



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

www.camaramilandia.pr.gov.br

PORTARIA N.º 15/2021

SÚMULA: Reestabelece as medidas temporárias de funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus(COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

Considerando a Portaria MS/GM n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

Considerando os Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Estadual,

Considerando o número de casos de Coronavírus no Município,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, como medidas de prevenção da proliferação da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Ramilândia por um período de 30 dias, contados a partir de 05 de Julho de 2021:

I - a visitação pública;

II – a participação pública nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sendo permitida somente a presença dos Vereadores e dos Servidores;



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

www.camararamilandia.pr.gov.br

III - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico através do e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com, ou pelos telefones 45-3258-1195 e 45-3258-1058; e

IV - as audiências públicas.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores e Servidores.

§1º - Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário para a sua realização.

§2º - Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet.

§3º - As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

Art. 3º - O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail ou via telefone, considerando tais documentos como oficiais do Poder Legislativo.

Art. 4º - O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações deverão ser previamente agendados via telefone, e realizados somente na recepção do Poder Legislativo, vedado o ingresso de pessoas nas demais áreas.

Art. 5º - Durante o período disposto no Art. 1º, nos dias em que não houver sessão plenária, fica estabelecido que os servidores do poder legislativo deverão trabalhar sob o regime de escalas, que será definido pelo Presidente da Câmara, conforme demanda de trabalhos.

Art. 6º - É obrigatório o uso de Máscaras por todas as pessoas que estiverem no recinto da Câmara Municipal, ficando sujeito a penalidades aqueles que descumprirem esta normativa.

Art. 7º - Fica recomendado aos servidores para que procedam a manutenção da higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de seus utensílios de trabalho, pelo menos a cada duas horas, utilizando álcool em gel, bem como lavar as mãos com maior frequência.

Art. 8º - Ficam liberados do comparecimento às sessões os Vereadores com 60 anos ou mais e os portadores de doenças crônicas: asmáticos, diabéticos e hipertensos, sem prejuízo nos respectivos subsídios.



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

E-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

www.camaramilandia.pr.gov.br

Parágrafo Único – O vereador incluído no Art. 7º deverá comunicar o não comparecimento às sessões.

Art. 9º - Ficam liberados do comparecimento ao trabalho os servidores portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), bem como os servidores que estiverem com sintomas de resfriado/gripe, devendo ficar disponíveis para eventual necessidade de comparecimento ao trabalho, a pedido da chefia imediata, sem prejuízo nos respectivos vencimentos.

Art. 10 - Fica proibida a aglomeração de servidores e vereadores na cozinha, banheiros, corredores e hall de entrada, devendo cada servidor permanecer no seu respectivo local de trabalho.

Art. 11 - Recomenda-se para que sejam disponibilizados frascos de álcool gel nas áreas de circulação de pessoas dentro do recinto da Câmara.

Art. 12 - Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de 05/07/2021, podendo este prazo ser alterado e/ou prorrogado a qualquer tempo por decisão da Presidência, de acordo com a evolução da pandemia, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ramilândia, 05 de Julho de 2021.

Antônio Donizetti dos Reis
Presidente da Câmara